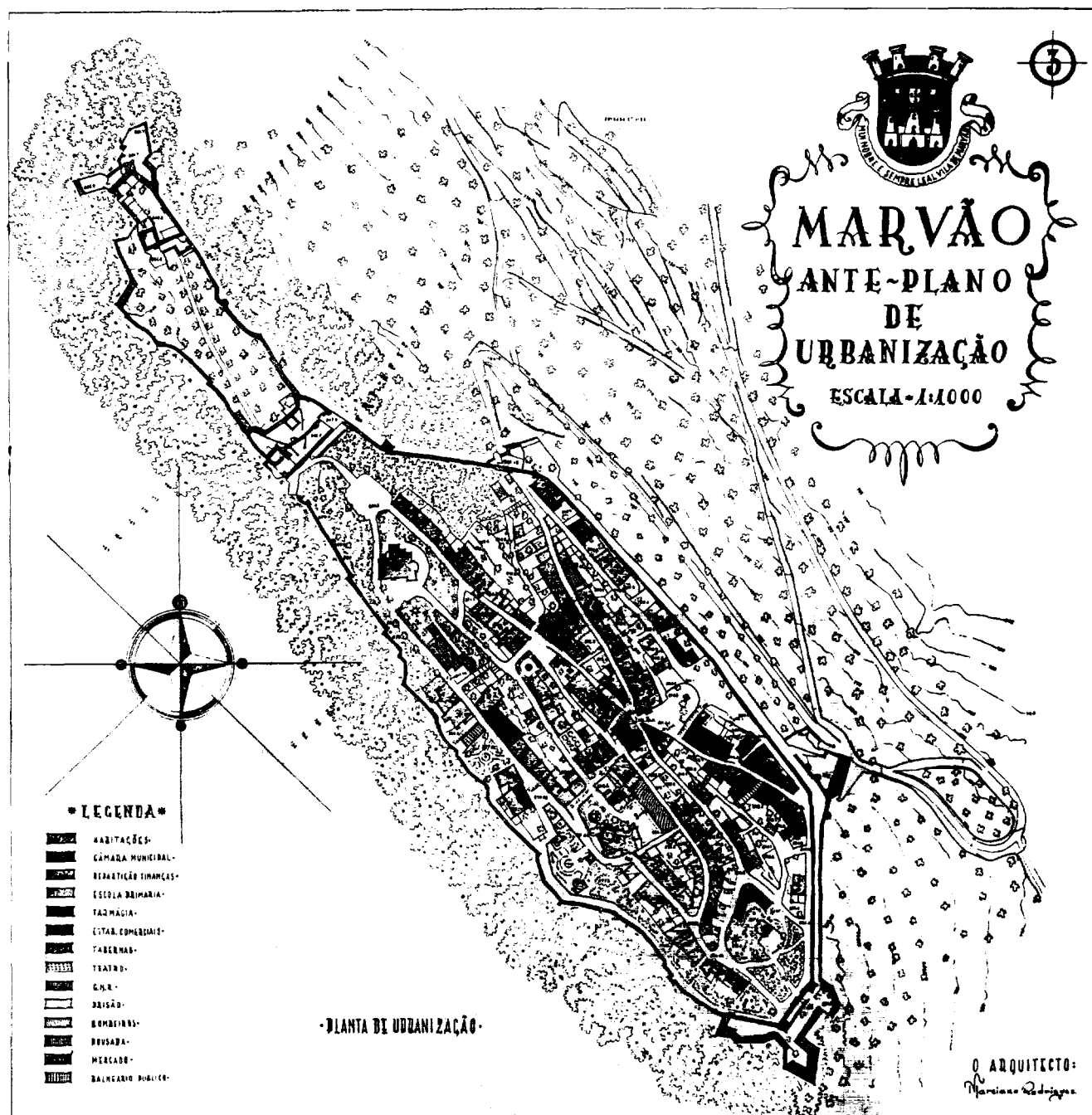


Declaração. — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 16-12-48, proferido sobre o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas n.º 1988, de 9-12-48, aprovou, sem prejuízo das recomendações formuladas no referido parecer, o Antepiano de Urbanização de Marvão, convertido em Plano Geral de Urbanização de acordo com o disposto no art. 16.º, n.º 2, do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, publicando, em anexo, a respectiva planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 04.12.10.00/01-92, em 28-4-92.

5-6-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário do Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 24-4-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Crato, aprovado pela Assembleia Municipal do Crato em 21-12-90, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 04.12.06.02/04-92, em 27-5-92.

9-6-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

Regulamento

Artigo 1.º

É considerada zona industrial do aglomerado urbano do Crato/Flor da Rosa a área como tal assinalada nas peças desenhadas e que inclui os terrenos situados a nascente da estrada nacional n.º 245, limitados a norte pelo topo sul das actuais edificações de Flor da Rosa e a sul pela faixa de protecção à futura variante à estrada nacional n.º 119.